



## LEI MUNICIPAL N° 607/2022



EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ALIMENTOS, ESPECIALMENTE PEIXES, ÀS FAMÍLIAS CARENTES DURANTE PERÍODO DA SEMANA SANTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tamandaré aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e repassar gêneros alimentícios, especialmente peixe, durante o período de Semana Santa, às famílias em situação de vulnerabilidade social residentes no Município de Tamandaré, Estado de Pernambuco, observados os seguintes critérios, dentre outros:

I – O benefício da doação de gêneros alimentícios, especialmente peixe, será destinado às famílias em situação de desemprego, sem acesso à alimentação ou que estejam vivendo em situação de alta vulnerabilidade social;

II – O benefício será oferecido na forma de auxílio, construindo em prestação da assistência por alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação durante a semana santa com segurança às famílias beneficiárias;

**Art. 2º** Competirá à Secretaria de Assistência Social a seleção dos beneficiários, o controle, fiscalização e distribuição dos alimentos, especialmente peixes que obedecerá aos critérios definidos nesta Lei;

**Art. 3º** Ficam estabelecidos os seguintes critérios para o enquadramento das famílias aos benefícios desta Lei;

I – Atendimento integral do disposto no art. 1º e seus incisos;

II – Aquelas previamente cadastradas junto a Secretaria Municipal da Assistência Social de Tamandaré/PE;

Av. José Bezerra Sobrinho, Centro  
Tamandaré/PE - CEP 55.578-000  
CNPJ 01.596.018/0001-60





III – Ser residente no Município de Tamandaré/PE;

IV – Ter renda *per capita* de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo vigente;

V – A família cadastrada e devidamente adequada nos critérios dispostos nesta Lei, receberá até 03 (três) quilos de peixe.

**Art. 4º** O repasse do benefício ocorrerá 1 (uma) vez por ano, no período da semana santa, em data pré-agendada e em pontos de distribuição localizados no Município de Tamandaré/PE, sendo os beneficiários avisados com antecedência do dia, horário e local da distribuição, através dos meios de comunicação.

**Parágrafo único.** A retirada do benefício pelo município se dará mediante a apresentação de documento de identificação com foto, CPF e comprovante de residência.

**Art. 5º** A concessão do benefício não impede o município de estar inserido em outros programas sociais das esferas Federal Estadual ou Municipal, desde que se enquadre nos critérios legais.

**Art. 6º** O quantitativo de alimentos adquiridos para doação, especialmente o peixe, deverá ser precedido de processo licitatório, sendo compatíveis com o número de famílias cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência Social multiplicado com o quilograma estabelecido no art. 3º, V, desta Lei Municipal.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específica do orçamento vigente.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tamandaré/PE, 15 de março de 2022.

  
**Isaias Honorato Da Silva Marques**  
Prefeito do Município de Tamandaré/PE

